



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 115-GAB/PMT

Tartarugalzinho/AP, 04 de Julho de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, **RILDO GOMES DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal nº001/92 prevê que “O Município instituirá a política do Turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas privadas que visem promovê-lo e incentivá-los como forma de desenvolvimento”.

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico no Ministério do Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do município de Tartarugalzinho, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, considerando o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica Municipal nº001/92 prevê que “O Município instituirá a política do Turismo, definindo as diretrizes a observar nas ações públicas privadas que visem promovê-lo e incentivá-los como forma de desenvolvimento”;

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo do Município de Tartarugalzinho/AP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo do Município de Tartarugalzinho/AP:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Turismo e a execução do Plano Municipal de Turismo;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Turismo são limitadas às matérias relativas ao Município de Tartarugalzinho/AP.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Turismo estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Turismo do Município de Tartarugalzinho será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representando o Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- d) Sala do Empreendedor – Sebrae;

II – Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- c) 01(um) representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Tartarugalzinho;
- d) 01 (um) representante do Comércio e Lojistas;

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes;

Art. 6º A atuação no Conselho de Turismo do Município de Tartarugalzinho é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Turismo do Município de Tartarugalzinho, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Turismo do Município de Tartarugalzinho, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal